



LEI N.º 2.404/2002

"Considera veículo oficial de divulgação da Administração Pública Municipal, os quadros de aviso dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e dá outras providências".

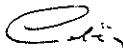
A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido como veículo oficial de divulgação da Administração Pública Municipal, dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos da Lei 8.666/93, além do Diário Oficial do Estado, os quadros de aviso das sedes da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal ficam autorizados a fazer publicações das matérias de interesse do Município nos locais definidos no "caput" deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 27 de dezembro de 2.002.


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

Santa Luzia



Com a Lei 2.404/2002

① Publicações de leis e atos municipais

(art. 98 da LOM) → afixação nos quadros de aviso da Prefeitura e Câmara

② a) Publicações de Atos relacionados com licitações (Lei 8.666/93)

Normalmente, afixação nos quadros de aviso de Prefeitura e Câmara, da relação de todas as compras feitas pela administração, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado (preço unitário, quantidade de adquirida, nome do vendedor e total da operação) - ART. 16 da Lei 8.666/93

b) Publicação de Avisos contendo o texto dos editais das concorrências, tomadas de preços, emensos e leilões, no Diário Oficial do Estado (M. Feis) e, se houver, em jornal diário do Estado e, também se houver, em jornal de circulação no Município -

Art. 21 - inciso II e III da Lei 8.666/93

